V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10033 — Platinum Compass/OTPP/EDPL)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 395/04)

1. Em 12 de novembro de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Platinum Compass B 2018 RSC Limited («Platinum Compass»), controlada pela Agência de Investimento de Abu Dabi («ADIA», Emirados Árabes Unidos),

— Ontario Teachers' Pension Plan Board («OTPP», Canadá),

— Equis Development Pte. Ltd. («EDPL»), controlada pela Equis Development Holdings LLC («Equis», ambas de Singapura).

A Platinum Compass, a OTPP e a Equis adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da EDPL.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Platinum Compass: filial a 100 % da Agência de Investimento do Abu Dabi («ADIA»), detentora e gestora de investimentos. A ADIA é uma entidade pública pertencente ao Emirado do Abu Dabi. Investe os fundos que lhe são atribuídos pelas autoridades do Abu Dabi e gere uma carteira de investimentos com múltiplas classes de ativos,

— OTPP: administra prestações de reforma e investimento de ativos de planos de pensões em nome de aproximadamente 329 000 docentes reformados e no ativo na província canadiana de Ontário,

— Equis: sociedade de desenvolvimento de ativos de infraestruturas empenhada no desenvolvimento de infraestruturas e no investimento em toda a região da Ásia-Pacífico,

— EDPL: desenvolve, constrói e gere projetos de infraestruturas na região da Ásia-Pacífico, estando especialmente direcionada para: a) a produção de eletricidade a partir de energia solar, energia eólica, biomassa ou resíduos; e b) a reciclagem e o tratamento de resíduos.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10033 — Platinum Compass/OTPP/EDPL

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BÉLGICA